



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 1800, de 11 de novembro de 2005.

Dispõe sobre bebedouros de água potável e de instalações sanitárias em estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,  
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizarão, aos clientes e usuários, bebedouros de água potável e instalações sanitárias adequadas às normas de higiene.

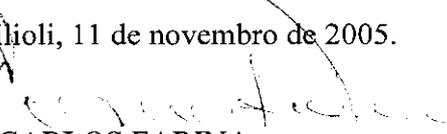
Artigo 2º - Aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da regulamentação da presente lei, para adaptação física de suas instalações.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que não se adaptarem ficam sujeitos à imposição e ao recolhimento de multa prevista em regulamento, aplicável em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

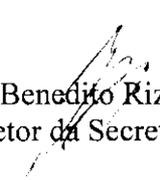
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 11 de novembro de 2005.

  
ANTONIO CARLOS FARINA  
Presidente

  
ODAIR ITO  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
José Benedito Rizzato.  
Diretor da Secretaria